



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 72, de 8 de julho de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2007, pela Lei “R” nº 25, foram estabelecidos procedimentos e normas para a transferência, execução e prestação de contas de recursos, a qualquer título, repassados pelo Município a entidades.

As normas para a prestação de contas de recursos transferidos pelo Município têm sido modificadas através de Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

De tal forma, verifica-se que os procedimentos contidos na Lei “R” nº 25/2007 acabaram, ao longo do tempo, por se tornar inócuos ou até desnecessários, tendo em vista que toda a aplicação de recursos públicos e as respectivas prestações de contas já se encontram regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Instrução Normativa nº 1/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município.

Em vista disso, pretende-se revogar a Lei “R” nº 25, de 29 de março de 2007, definindo-se em nova lei tão somente as penalidades a serem aplicadas em caso de irregularidades praticadas pelos tomadores de recursos municipais em transferências voluntárias, tendo em vista que a instituição de qualquer penalidade necessariamente deve ser efetuada por lei.

Tais transferências compreendem os recursos repassados pelo Município de Toledo a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, a qualquer título, tais como contribuições, auxílios e subvenções sociais, a partir da celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, ou outros repasses previamente autorizados em lei específica.

Trata-se, na realidade, de uma reorganização, em especial, das penalidades já previstas atualmente para aquelas situações nos artigos 13 e 14 da lei a ser revogada, diferenciando-se nos seguintes aspectos:

a) na Lei “R” nº 25/2007, foram fixadas cinco faixas de multas (R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 500,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00), conforme a irregularidade praticada;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) na proposta anexa, prevê-se a inclusão de mais duas faixas de multas, mantendo-se os valores inicial e final (R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00, R\$ 500,00, R\$ 1.000,00, R\$ 1.300,00 e R\$ 2.000,00), visando a uma maior proporcionalidade com eventual irregularidade praticada.

Essa reorganização evitará, por exemplo, o que aconteceu há pouco tempo, quando foi aplicada uma multa de R\$ 500,00 a uma entidade sem fins lucrativos por algum desajuste em compra realizada com o recurso público. Caso a multa fosse aplicada após a aprovação do incluso Projeto de Lei, a multa seria de R\$ 300,00.

Com tais objetivos, submetemos à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **“define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Controladoria de Controle Interno do Município para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas.

**Art. 2º** – Serão aplicadas ao gestor dos recursos, por inobservância do disposto nas Instruções e normas pertinentes às prestações de contas de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – obrigatoriedade de devolução do recurso recebido pela entidade;

III – multa administrativa, nos casos e conforme os valores previstos no artigo seguinte.

Parágrafo único – Quando a irregularidade for praticada por servidor público será instaurado processo administrativo para apurar os fatos.

**Art. 3º** – As multas administrativas, fixadas em valor certo, serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, em decorrência dos seguintes fatos:

I – no valor de R\$ 100,00 (cem reais):

a) quando prestar, com atraso de até 60 (sessenta) dias, as contas de convênios, auxílios, termos de cooperação e subvenções sociais, considerando o prazo fixado em lei ou no ato de transferência;

b) quando deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pela Controladoria de Controle Interno do Município, salvo quando houver justificado motivo.

II – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestar, com atraso de 61 (sessenta e um) dias a 120 (cento e vinte) dias, as contas de convênios, auxílios, termos de cooperação e subvenções sociais, considerando o prazo fixado em



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

lei ou no ato de transferência;

III – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por deixar de observar, no processo de compras, formalidade determinada em instrução ou norma específica, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal e a não apresentação de três cotações de preços;

IV – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a) por retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de documentos e informações solicitados por força de diligência;

b) por sonegar processo, documentos ou informações em inspeções *in loco* ou auditorias realizadas pela Controladoria de Controle Interno do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) quando comprovado desfalque ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos.

V – no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando:

a) obstruir o livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pela Controladoria de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa a norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

c) prestar, com atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, as contas de convênios, auxílios, termos de cooperação e subvenções sociais, considerando o prazo fixado em lei ou no ato de transferência.

VI – no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais):

a) em caso de reincidência no descumprimento de determinação do Relator da Controladoria de Controle Interno do Município.

b) pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na forma estabelecida.

VII – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

a) por não realizar o objeto de convênio, auxílio, termo de cooperação e subvenção social no prazo e na forma fixados no instrumento próprio;

b) quando realizar obra de construção civil sem a observância das normas técnicas e da legislação específica, de âmbito profissional, fiscal, previdenciária e trabalhista.

c) por contas julgadas irregulares.

§ 1º – Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impôs a multa, quando houver, deverá a Controladoria de Controle Interno do Município, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar sua imposição como reincidência, até a efetiva regularização.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – As multas aplicadas, quando não recolhidas, serão inscritas em dívida ativa.

§ 3º – A penalidade a ser aplicada será a obrigatoriedade de devolução do recurso, cabendo multa diretamente ao gestor dos recursos e a suspensão dos repasses, quando a entidade for reincidente em qualquer das seguintes irregularidades:

I – aplicação do recurso em finalidade diversa da prevista no Plano de Aplicação;

II – não comprovação da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e da transparência;

III – aquisição de bens ou contratação de serviços de terceiros, sem as pesquisas de preços;

IV – não comprovação da regularidade do fornecedor perante o INSS e o FGTS.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 25, de 29 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 8 de julho de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 131/2013  
AUTORIA: Poder Executivo

